



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2210/2017

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1222/2005, ESTABELECE QUE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, FIXEM TABELAS DE ESCALA CONSTANDO HORÁRIOS E FREQUÊNCIA DAS OPERAÇÕES DIÁRIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 1º da Lei 1222/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município de Cordeiro ficam obrigadas a afixarem em lugares bem visíveis no interior dos veículos e em todos os pontos de embarque/desembarque, placas informativas constando frequência de horários de circulação das linhas em que os coletivos estejam operando, informando os horários de início, intervalos e término das operações.

Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1, da Lei Municipal nº 1222/2005, com a seguinte redação:

§ 1º - Os pontos de embarque/desembarque onde não exista a estrutura de cobertura serão isenta da obrigação que o presente artigo impõe, ficando a concessionária com a responsabilidade de aguardar a disponibilidade da instalação de coberturas em tempo oportuno por parte da prefeitura que observará o fiel cumprimento dos instrumentos de planejamento e sua capacidade financeira.

§ 2º - Os locais que forem instaladas novas coberturas, a Secretaria de Administração notificará a empresa concessionária que deverá tomar as providências cabíveis viabilizando a implantação das placas informativas para o atendimento ao usuário.

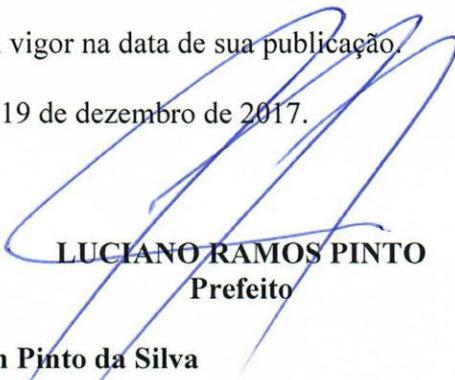
§ 3º - As escritas, medidas e cores das placas informativas serão padronizadas, proporcionando fácil visibilidade ao usuário.

§ 4º - As placas deverão também, conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais e afixadas em no máximo 1,60 m do piso de instalação do ponto de ônibus.

Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1222/2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria do Vereador: Robson Pinto da Silva

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br